



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Desafio da Competência"

DECRETO Nº 1422/96

**"CONCEDE DESCONTO PARA
PAGAMENTO DE TAXAS E IMPOSTOS
MUNICIPAIS EM ATRASO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

DR. ADEMAR ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas nos artigos 5º, 95, 144 e 232, da Lei Complementar Municipal nº 005/90,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido desconto de 40% (quarenta por cento), a título de incentivo fiscal, aos contribuintes que recolherem, em parcela única, até 30 de setembro de 1996, as importâncias devidas por Taxas e Impostos municipais em atraso, não cumulativo com o desconto estabelecido no art. 19, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 005, de 14 de outubro de 1990.

Parágrafo Único - A concessão do desconto de que trata este artigo será sem prejuízo do direito assegurado no artigo 19, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 005, de 14 de outubro de 1990.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO "O LIBERAZ" Nº

075 Data 04/09/96

**Dr. Ademar Antonio da
Prefeito Municipal**